



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), cujo objeto visa a proteção dos direitos fundamentais de pessoas intersexuais.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA e aos DIRETORES DOS HOSPITAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

a) às suas equipes a estrita observância do protocolo de atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais, de modo garantir o direito à integridade física, saúde mental e ao livre desenvolvimento da personalidade, notadamente da autodeterminação sexual, de tais pessoas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação ou indiquem as razões para o não acatamento.

Em caso positivo, no mesmo prazo, deverão os destinatários relatar as ações adotadas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 11:24 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 52023

Código de validação: E80642C5CE

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01604-253/2022

Assunto: Manutenção do aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA do Hospital Macrorregional Dra. Ruth Nogueira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o direito à saúde compreende inequivocamente o direito ao acesso da população aos serviços públicos de saúde, incluído nestes o atendimento de qualidade em estreita conformidade com as garantias constitucionais otimizadoras da efetividade do direito em referência;

CONSIDERANDO que, em relação à assistência médica, o atendimento integral à saúde corresponde ao complexo de medidas hábeis a fornecer o atendimento de modo eficiente, em consonância com a demanda e às condições específicas da própria pessoa ou da coletividade como um todo;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei nº 8.078/90 confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que no âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o exame de tomografia computadorizada se apresenta justamente como um desses métodos de diagnóstico por imagem, de alta complexidade, que, através da utilização de campo magnético, vem indicado para a detecção dos mais diversos agravos, sendo inclusive condição para a habilitação de estabelecimentos de saúde como serviços de referência;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01604-253/2022 com o objetivo de fiscalizar o Hospital Estadual Macrorregional de Imperatriz/MA, com a tomada das providências cabíveis, durante o biênio 2022/2023;

CONSIDERANDO que, em vistoria ministerial realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, constatou-se que o aparelho de tomografia do Hospital Macrorregional de Imperatriz está inoperante desde setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, segundo o Diretor, a previsão para o reparo é até a segunda quinzena de fevereiro;

CONSIDERANDO que o equipamento é de vital importância para a realização da assistência à saúde dos pacientes do Hospital Macrorregional Dr. Ruth Noletto;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, não há mais como esperar por tempo indeterminado, a livre alvedrio dos envolvidos, sob pena de se contribuir à realização de evitáveis novos dispêndios pelos já combalidos cofres públicos, ou, então, à proliferação de relatos de usuários do serviço, que estariam sendo submetidos a uma fila de espera demasiadamente lenta, quando, pelas suas já frágeis condições de saúde, não poderiam aguardar;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde, bem como da Gestora Regional de Saúde em Imperatriz e Direção do Hospital Macrorregional Dr. Ruth Noletto, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) Que adotem todas as providências necessárias, na medida de suas competências e obrigações para a realização da manutenção IMEDIATA do aparelho de tomografia computadorizada no Hospital Macrorregional Dr. Ruth Noletto, a fim de diminuir o tempo de espera dos pacientes que necessitam realizar o mencionado exame e evitar o sobrecarregamento de outra Unidade Hospitalar, garantindo aos cidadãos o direito à saúde e a vida;

b) Que apresente um PLANO EMERGENCIAL DE ATENDIMENTO que demonstre a sistemática e o fluxo para atendimento de toda a demanda atual e projetada de pacientes que necessitam de exame a ser realizado no TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, durante suspensão do atendimento hospitalar para manutenção do aparelho, garantindo a assistência do paciente do SUS;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/02/2023 às 14:15 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5^ªPJEITZ - 62023

Código de validação: D725BBA2DD

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000717-253/2023

Assunto: Recomendação ao gestor da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE, para que tome as providências necessárias com vista a garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);